

Franca/SP, 05 de março de 2025.

De: Departamento de Conformidade da Prefeitura Municipal de Franca/SP

Para: Ilma. Sra. Marília Angélica Martins
Vereadora

Ref.: Requerimento nº 189/2025



Prezada Senhora,

Tendo em vista o requerimento encaminhado por Vossa Senhoria, através da qual solicita cópia da conclusão ou andamento do processo administrativo que trata de apuração de fatos noticiados pela imprensa local, ocorridos no Pronto Socorro Municipal “Dr. Álvaro Azzuz” no dia 23/02/2023, a temos a informar o que segue:

O episódio foi objeto de apuração preliminar, por meio do processo administrativo nº. 8.158/2023, através da qual foram analisadas imagens de vídeo e documentação relacionada, bem como ouvidas testemunhas, servidores e munícipes.

E após a colheita de provas e análise dos autos, a Chefe da Controladoria Geral do Município expediu a Portaria nº. 11, de 03 de abril de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar.

Sequencialmente, a partir da publicação da mencionada Portaria, a Comissão Processante, nomeada pela Portaria n.º. 040 de 13/02/2023, passou a atuar no caso, seguindo as normas aplicáveis ao processo disciplinar.

Nesse contexto, informo que o Art. 5º da Portaria nº. 11, de 03 de abril de 2023 determina que “durante o processo administrativo Disciplinar terão acesso às informações do processo apenas as partes envolvidas (representante e representado) e seus defensores, como também Autoridades Judiciárias, Executivas e Legislativas Competentes”. 

Ou seja, o processo em questão encontra-se em sigilo e, apesar de no plano constitucional (Art. 5º, XXXIII e XXXIV) e infraconstitucional (Lei Federal nº. 12.527/2011) ser autorizado o acesso a informações públicas por parte de qualquer cidadão, é certo que o direito não é absoluto e não se aplica ao caso, por se tratar de direito disciplinar.

Nessa temática, a própria Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe que “o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais”.

Portanto, o direito de obtenção de informações dos órgãos públicos não é absoluto e irrestrito e, no caso, por se tratar da vida funcional de determinado servidor, a divulgação de dados pode ser objeto de responsabilização, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 12.527/2011.

Por todo o exposto, temos a esclarecer que os trâmites referente ao processo já foram concluídos.

Atenciosamente,


ANA FLAVIA SILVA DE SOUZA

Departamento de Conformidade